



Estado do Paraná

Ofício nº 573/99

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

08

M

Pato Branco, 31 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 386/99/GP, datado de 23 de agosto de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1999, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 52/99, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 41/99, que Promulga prazo para construir, previsto na Lei nº 1533, de 18 de dezembro de 1996, acatando assim o parecer apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, datado de 30 de agosto de 1999.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07

RECEBIDO
Data 30/08/99 Hora 14:40
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI Nº 52/99, QUE PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUIR, PREVISTO NA LEI Nº 1533, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Através do ofício nº 386/99-GP, datado de 26 de agosto de 1999, o Executivo Municipal, solicita devolução do Projeto de Lei nº 52/99, encaminhado à esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 041/99, que Prorroga prazo para construir, previsto na lei nº 1533, de 18 de dezembro de 1996.

Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que o referido Projeto de Lei poderá ser devolvido ao Executivo Municipal.

É o nosso parecer, SMI.

Pato Branco, 30 de agosto de 1999.

[assinatura]
Rêges Henrique Pallaoro - Presidente

[assinatura]
Gilmar Luiz Arcari - Membro

+ [assinatura]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

[assinatura]
Enio Ruaro - Membro

[assinatura]
Orceli Alves Martins - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBID		C. Mun.	de P. Bco.
Data	26/08/99	Hora	14:50
Assinatura	Sue	Fls. N.º	06
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO	

Ofício nº 386/99/GP.

Pato Branco, 23 de agosto de 1999.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência, a devolução da Mensagem nº 041/99 e Projeto de Lei que solicita prorrogação de prazo para a empresa Indústria e Comércio de Móveis Dametto Ltda, efetuar a construção das instalações da indústria, prevista na Lei nº 1.533/96.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 17/06/99	Hora: 18h
Assinatura: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

MENSAGEM Nº 041/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção das instalações da indústria a ser explorada por **Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda**, sobre o imóvel doado pela Lei nº 1.533, de 18 de dezembro de 1996, conforme solicitação da donatária.

Segundo justifica a donatária, em face da situação econômica-financeira que o País atravessa, adiou projetos prioritários, entre eles a construção da sede da empresa, cujo início da construção está previsto para o mês de dezembro de 1999.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de junho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 52/99

Súmula: Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 1.533, de 18 de dezembro de 1996.

Art. 1º. O Inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 1º da Lei nº 1.533, de 18 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“ III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 167610, de 16 de janeiro de 1995, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da publicação desta Lei .”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



LEI Nº 1533

PUBLICADO EM

es n.º 1458 de 04/01/1997
Juliano

DATA: 18 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial número cinco "D" (nº 5-D), com área de 3.461,10m² (três mil e quatrocentos e sessenta e um metros e dez centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 27.453 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 9.137,30 (nove mil e cento e trinta e sete reais e trinta centavos), para a Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.365.516/0001-46, estabelecida à Avenida Tupy, 625, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 167610, de 16 de janeiro de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207,



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Nº. 02
M.
VISTO

de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

AO
ILMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
ALCENI GUERRA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DAMETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n.º 95.365.516/0001-46, e ALVARA n.º 444/92, sito à av. Tupi n.º 625, Bairro Bortot, aqui representada pelo seu sócio-gerente Fernandes Dameto, tendo recebido em doação um terreno na Reserva Industrial n.º 5-D, matrícula n.º 27.453, com área de 3.461,10 m², doado conforme Lei Municipal n.º 1.533 de 18/12/1996, vem requerer à V.Sa.S., prorrogação por 10 (dez) meses para a construção no referido imóvel, haja visto que a situação econômica-financeira que o País atravessa à alguns anos, obrigou muitos setores a repensarem seus projetos de expansão, inclusive o Setor Industrial.

Devido aos fatos retro citados a empresa adiou projetos prioritários, entre eles a construção da Sede da empresa no Imóvel acima exposto.

Outrossim, informamos que o início da Construção está prevista para o mês de dezembro de 1999 até janeiro de 2.000.

N. Termos

P. Deferimento

Pato Branco, Paraná 31 de maio de 1999.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DAMETO
(Fernandes Dameto)